



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1 Sistema de Registro de Preços (SRP) - Quadro**

4.3 Atos e documentos que devem compor os autos, para a utilização da ata de registro de preços (adesão) por órgãos/entidades não participantes (“caronas”)

| <b>ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO</b>   | <b>OBSERVAÇÕES</b>  | <b>SIM/NÃO/<br/>PREJUDICADO</b> | <b>FLS.</b> |
|---|---|---------------------------------|-------------|
| a) Instauração de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, visando à contratação do fornecedor registrado       | <p>art. 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/93</p> <p>art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 17, <i>caput</i>, do Decreto Estadual nº 991/2020</p> <p>Para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, é necessário indicar a dotação orçamentária (art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>A contratação deverá respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata (art. 13, IV, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>O contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (art. 14, § 4º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>A vigência do contrato será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 14, § 3º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>A existência de preços registrados não obriga os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 18, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> |                                 |             |
| b) Exposição de motivos para compra ou contratação, com o levantamento das reais necessidades do Órgão/Entidade Não Participante (“Carona”) | Acórdão nº 998/2016, Plenário, TCU  |                                 |             |
| c) Delimitação e descrição do objeto da compra ou contratação   |   |                                 |             |



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| d) Realização de ampla pesquisa de mercado, visando a caracterizar a vantajosidade da adesão sob os aspectos técnico, econômico e temporal   | Acórdão nº 1793/2011, Plenário, TCU   |  |  |
| e) Justificativa acerca da vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços, em relação à realização de nova licitação   | <p>art. 24, caput, do Decreto Estadual nº 991/2020</p> <p>Há a necessidade de comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços (TCU, Acórdão nº 1202/2014, Plenário).</p> <p>A mera comparação dos valores constantes na Ata com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão, devendo o “Carona” se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública (TCU, Acórdão nº 420/2018, Plenário).</p> |  |  |
| f) Indicação da dotação orçamentária   | art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 991/2020  |  |  |
| g) Autorização da autoridade competente  |   |  |  |
| h) Consulta do “Carona” ao Órgão Gerenciador da Ata quanto à possibilidade de adesão, a qual dependerá da observância do art. 24, §§2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 991/2020 | art. 24, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 991/2020  |  |  |
| i) Efetivação, pelo “Carona”, da aquisição ou contratação solicitada, em até 90 dias após a autorização e dentro do prazo de vigência da Ata   | <p>art. 24, § 6º, do Decreto Estadual nº 991/2020</p> <p>A contratação pode ocorrer mediante instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso (art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 17, caput, do Decreto Estadual nº 991/2020).</p>   |  |  |
| j) Disponibilização, no portal ComprasPará, de todas as informações referentes à participação/adesão no SRP, conforme exigido pelo Decreto Estadual 2.313/2018                       | art. 2º do Decreto Estadual 2.313/2018  |  |  |



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

4.3 Atos e documentos que devem compor os autos, para a contratação por meio da utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades participantes

| <b>ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO</b>   | <b>OBSERVAÇÕES</b>  | <b>SIM/NÃO/<br/>PREJUDICADO</b> | <b>FLS.</b> |
|---|---|---------------------------------|-------------|
| a) Instauração de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, visando à contratação do fornecedor registrado | <p>art. 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/93</p> <p>art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 17, <i>caput</i>, do Decreto Estadual nº 991/2020</p> <p>Para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, é necessário indicar a dotação orçamentária (art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>A contratação deverá respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata (art. 13, IV, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>O contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (art. 14, § 4º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>A vigência do contrato será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 14, § 3º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>A existência de preços registrados não obriga os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 18, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> |                                 |             |
| b) Exposição de motivos para compra ou contratação  |   |                                 |             |
| c) Delimitação e descrição do objeto da compra ou contratação   |   |                                 |             |
| f) Indicação da dotação orçamentária  | art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 991/2020  |                                 |             |
| g) Autorização da autoridade competente   |   |                                 |             |
| t) Assinatura de contrato (ou instrumento equivalente)  | art. 38, X, da Lei Federal nº 8.666/93  |                                 |             |



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| u) Publicação do extrato do contrato, no prazo de 10 (dez) dias   | art. 28, §5º, da Constituição Estadual |  |  |
| v) Disponibilização, no portal ComprasPará, de todas as informações referentes à inexigibilidade do procedimento licitatório, conforme exigido pelo Decreto Estadual 2.313/2018 | art. 2º do Decreto Estadual 2.313/2018 |  |  |